

Decreto n.º 1.035 - de 10 de janeiro de 1939.
Cria o Parque Nacional do Iguaçu e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição e, Considerando que o artigo 134 da Constituição coloca sob a proteção e cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios, os monumentos históricos artísticos e naturais, assim como as paisagens ou locais particularmente dotados pela natureza;

Considerando o disposto nos artigos 5.º, letra b, 9.º e seus parágrafos 10 e 56 do Código Florestal, aprovado pelo decreto n.º 23.793, de 23 de janeiro de 1934;

Considerando que, pelo decreto n.º 2.153, de 20 de outubro de 1930, o Estado do Paraná faz doação ao Governo Federal das terras necessárias para instalação de um Parque Nacional,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criado, junto as Cataratas do Iguaçu, o Parque Nacional de Iguaçu, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º - A área do parque será fixada depois do indispensável reconhecimento e estudo da região.(5)

Art. 3.º - As terras, a flora, e fauna e as belezas naturais, na área a ser demarcada, ficam sujeitas ao regime estabelecido pelo Código Florestal aprovado pelo decreto n.º 23.793, de 23 de janeiro de 1934.(6)

Art. 4.º - A administração do Parque e os demais trabalhos a ele afetos serão exercidos por funcionário do Quadro Único do Ministério da Agricultura e por pessoal extranumerário admitido na forma da legislação em vigor.

Art. 5.º - O Presidente da República baixará regulamento para o Parque Nacional do Iguaçu, no qual serão reguladas a entrada e permanência de excursionistas e estabelecidas taxas módicas de acesso e permanência.

Art. 6.º - A renda arrecadada pela administração do Parque será recolhida aos cofres públicos, na forma da legislação em vigor.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, em 10 de Janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Fernando Costa

(5) O Decreto-Lei n.º 6.587, de 14 de junho de 1944, incorpora ao Parque Nacional do Iguaçu áreas que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º - A área pertencente ao Patrimônio da União, em virtude do art. 1.º, letra e, do Decreto-lei n.º 2.073, de 8 de março de 1940, limitada ao Norte pela estrada de rodagem Iguaçu-Cascavel, a Leste pelo Rio Gonçalves Dias ao Sul pelo Rio Iguaçu e a Oeste pelo Parque Nacional do Iguaçu, fica incorporada ao dito Parque e sob administração comum.

O Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, baixará as instruções que se tornarem necessárias ao cumprimento desta lei, bem como a proteção da fauna, da flora e das belezas naturais existentes na área referida.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETÚLIO VARGAS

João Maurício de Medeiros

Publicado no Diário Oficial de 16 de junho de 1944.

(6) O Decreto n.º 69.412, de 22 de outubro de 1971. declarou de interesse social, para fins de desapropriação, área de terras no Estado do Paraná. Incluiu imóveis dentro dos limites do Parque Nacional do Iguaçu.

Decreto n.º 86.676, de 01 de dezembro de 1981.

Fixa novos limites do Parque Nacional do Iguaçu no Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o artigo 29, do Decreto-lei nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939,

Decreta:

Art. 1.º - O Parque Nacional do Iguaçu, acrescido da área que lhe foi incorporada pelo Decreto-Lei nº 6.587, de 14 de junho de 1944, passa a ter os seguintes limites:

Inicia no ponto com coordenadas UTM: X = 149,92 Km e Y = 7.161,50 Km, situado na margem direita do rio Iguaçu, (ponto 1); segue na direção geral nordeste, por cerca de 1.106 metros de extensão, até a entrada principal do Parque, localizada na estrada que liga a cidade de Foz do Iguaçu às Cataratas do Iguaçu, (ponto 2); continua, na direção geral nordeste por uma estrada secundária e percorrendo uma distância de 993 metros, até o ponto com coordenadas UTM: X = 151,17 Km e Y = 7.163,18 Km, (ponto 3); inflete, para direção geral sudeste, e segue por uma cerca com 1.747 metros de extensão, até o ponto de coordenadas UTM X = 152,63 Km e Y = 7.162,22 Km, situado na margem direita do Rio São João, (ponto 4); sobe este rio, pela sua margem direita, até o ponto com coordenadas UTM X = 155,91 Km e Y = 7.170,07 Km, (ponto 5); acompanhando a cerca, que margeia a antiga estrada Foz do Iguaçu-Cascavel, no sentido de Cascavel, segue até o ponto com coordenadas UTM: X = 210,61 Km e Y = 7.211,68 Km, (ponto 6); continua, por esta cerca, que agora margeia a estrada BR-277, no sentido de Cascavel até o ponto com coordenadas UTM: X = 234,62 Km e Y = 7.226,65 Km, onde se situa a cabeceira do arroio Jumelo (ponto 7); desce, pela margem esquerda do Arroio Jumelo, até o ponto com coordenadas UTM: X = 235,46 Km e Y = 7.223,63 Km localizado na confluência deste arroio com o rio Gonçalves Dias, (ponto 8); cruza, transversalmente, este rio e desce, pela sua margem esquerda, até o ponto com coordenadas UTM: X = 230,72 Km e Y = 7.176,93 Km, localizado na confluência do rio Gonçalves Dias com o rio Iguaçu, (ponto 9); cruza o rio Iguaçu, por uma linha reta no sentido sul, até o ponto de sua margem esquerda com coordenadas UTM: X = 230,72 Km e Y = 7.176,19 Km, (ponto 10); desce, pela margem esquerda deste rio, até o ponto de coordenadas UTM: X = 199,72 Km e Y = 7.166,56 Km, localizado na confluência do rio Iguaçu com o rio Santo Antônio, (ponto 11); desse ponto cruza, transversalmente, o rio Iguaçu até seu talvegue que é a linha de fronteira com a Argentina, e desce por este até o ponto de coordenadas UTM: X = 149,86 Km e Y = 7.161,45 Km, localizado neste talvegue, (ponto 12); segue por uma linha seca na direção geral nordeste, até o (ponto 1) dessa descrição, fechando o perímetro e perfazendo a superfície de 185.262,5 ha.

Art. 2.º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 01 de dezembro 1981; 160.º da Independência e 93.º da República.

João Figueiredo

Angelo Amaury Stabile